

4

17. PARECER SOBRE O TOMBAMENTO ELABORADO POR CONSELHEIROS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O TOMBAMENTO DO CONJUNTO URBANO DE SÃO BARTOLOMEU – OURO PRETO –MG

I – Documentação constante do dossiê

O presente dossiê de tombamento do Conjunto Urbano de São Bartolomeu está apresentado em 3 partes, contendo cada uma delas a seguinte documentação:

1ª Parte – Apresentação e metodologia

- Breve Estudo Histórico
- Descrição e geografia
- Caracterização urbana e arquitetônica do distrito
- Justificativa de tombamento
- Delimitação do perímetro de tombamento
- Delimitação do perímetro de entorno da área tombada
- Diretrizes propostas para a área tombada e entorno
- Conclusão
- Arquivos consultados
- Bibliografia
- Equipe

A primeira parte contém 62 páginas entre textos, fotos e mapas.

2ª Parte - Anexos contendo o inventário distribuído em 12 (doze) Fichas de Logradouros e 30 (trinta) Fichas das edificações.

3ª Parte - Anexos contendo a complementação do inventário das edificações, apresentando 80 fichas.

II – Considerações sobre o tombamento

O instrumento do tombamento foi instituído pelo Decreto-lei 25/37, norma geral que organiza a proteção do patrimônio cultural no Brasil. Só se aplica a bens com valor cultural tendo como efeito não poderem ser demolidos, destruídos nem mutilados. A ambiência do bem tombado deve ser monitorada para que não sejam feitas intervenções que alterem a sua relação com seu entorno. Ao tomar, fica erigido no plano simbólico o reconhecimento social e histórico da comunidade que gerou a coisa. Esta, passa a integrar o conjunto de bens culturais que dão identidade a um lugar. A comunidade proprietária da coisa se sente incluída na sociedade. Tomar é um ato de cidadania e de inclusão social. A coisa tombada tem um valor de documento de nossa memória - entendendo documento como um fragmento material que comprova uma afirmação ou um fato – sendo, por esta razão, impedido de ser descaracterizado.

III – Porque tomar São Bartolomeu

O ato de tomar se configura como forma de seleção e deve ser conferido a bens que apresentem valor de exemplaridade. Através do dossiê em tela, pode-se identificar o mérito que justifica o tombamento do Conjunto Urbano de São Bartolomeu. Destacam-se as seguintes informações:

1. Foi a primeira sede da administração de Minas Gerais, anterior mesmo ao distrito sede de Ouro Preto (vide páginas 11, 12 e 46 do dossiê de tombamento);
2. No século XVIII foi ponto estratégico e de convergência por sua proximidade com Ouro Preto e sua localização no Vale do Rio das Velhas, via de acesso e comunicação

- entre as cidades de Minas Gerais no ciclo do ouro (vide página 11 do dossiê de tombamento);
3. Conjugou mineração com a produção de alimentos, fato raro neste período da história de Minas Gerais (vide página 11 do dossiê de tombamento);
 4. São Bartolomeu tem sua origem no período colonial - entendido como povoado com arruamento e características urbanas e não somente com a presença de fazendas e paragens (vide página 32 do dossiê de tombamento) - e encontra-se ainda conservada grande parte da sua malha urbana original e sem muitos acréscimos, existindo abundantes vestígios materiais de outros tempos (vide página 6 do dossiê de tombamento);
 5. Preserva ainda a tipologia arquitetônica e morfologia urbana típicas do século XVIII (vide páginas 32 e 33 do dossiê de tombamento). As casas são em geral térreas, cobertas com telhas de barro e têm quintal profundo;
 6. Existem ainda prédios construídos em pau-a-pique, documentos vivos de um sistema construtivo que não se faz mais e é raramente encontrado;
 7. Persistem no solo de São Bartolomeu tradições religiosas e profanas seculares, encontrando-se preservados vários pontos que podem ser classificados como lugares estratégicos da fé: cruzeiros e oratórios em esquinas ou casas até hoje existentes compõem o ambiente visual do ritual sagrado, impondo um imaginário católico a toda a população (vide páginas 21 e 22 do dossiê de tombamento) até mesmo para as comemorações profanas.


Por todas as razões apontadas acima, o Conjunto Urbano de São Bartolomeu, marco da cultura ouropretana, merece ser tombado para garantir a ação legal de preservação pela comunidade e órgãos municipais.

IV – Observações acerca do dossiê de tombamento do Conjunto Urbano de São Bartolomeu

A partir da leitura deste documento, algumas observações devem ser feitas para que o município de Ouro Preto possa se beneficiar não só cultural mas também financeiramente do tombamento do Conjunto Urbano de São Bartolomeu, utilizando-se da Lei Robin Hood, critério do patrimônio cultural.

O dossiê de tombamento do Conjunto Urbano de São Bartolomeu deve ser completado para ser aceito pela metodologia do IEPHA/MG e ser pontuado pela Lei Robin Hood. Para tanto, adequá-lo à Deliberação Normativa do Conselho Curador do IEPHA/MG n.º 01/2005 revisada em outubro de 2005 (vide anexo).

Destaco ainda alguns aspectos que devem ser completados sob o ponto de vista técnico.

1. Falta toda a fase de tramitação legal dos procedimentos administrativos do tombamento. Merecem atenção os prazos estabelecidos em lei;
 2. As justificativas dos perímetros de tombamento e de entorno devem ser melhor explicadas. A evolução urbana é uma referência importante na definição desta poligonal ;
 3. No descritivo do perímetro de tombamento há dois pontos que não integram a poligonal: os pontos P1 e P2;
 4. O perímetro de entorno deve ser definido a partir de pontos reais identificáveis no território e não somente em mapa. Como informado – uma elipse com centro no ponto
- 

P1 – é difícil monitorar a área de entorno do Conjunto Urbano de São Bartolomeu. O ponto P1 não está definido;

5. As diretrizes de preservação do Conjunto Urbano de São Bartolomeu devem ser mais objetivas e afirmativas. Como apresentadas, permitem uma "verticalização" do conjunto (item 7:1.2), já que somente 18,9% das unidades arquitetônicas de São Bartolomeu (vide página 37 do dossiê de tombamento) apresentam dois pavimentos acima do nível da rua e apenas 1 prédio apresenta 3 pavimentos. Isto representa uma alteração profunda na paisagem urbana. Também não contempla aspectos tais como o caráter histórico da cidade e o conjunto de elementos materiais e espirituais que expressam sua imagem, em particular:
 - a) a forma urbana definida pelo traçado e pelo parcelamento;
 - b) as relações entre os diversos espaços urbanos, espaços construídos, espaços abertos e espaços verdes;
 - c) a forma e o aspecto das edificações (interior e exterior) tais como são definidos por sua estrutura, volume, estilo, escala, materiais, cor e decoração;
 - d) as relações da cidade com seu entorno natural ou criado pelo homem;
 - e) as diversas vocações da cidade adquiridas ao longo de sua história¹

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2006


Arquiteta Marília Machado Rangel

¹ Carta de Washington - Washington, 1986